

REDE DE AVALIAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS

Roteiro para Avaliação dos Planos Diretores

Nome do pesquisador: **Cláudia Câmara, Fernanda Costa, Gladis Jacobsen.**

E-mail e telefone de contato: **genesiscoop@yahoo.com.br**

Município: **Santa Rita**

Número da lei: **Lei Ordinária n° 1264/2006**

Data da aprovação do Plano Diretor: **2006**

Estado: **Paraíba**

A. Informações gerais do município.

1. Caracterização socio-demográfica e econômica do município. Para essa caracterização podem ser utilizadas fontes secundárias (dados IBGE) e o próprio diagnóstico utilizado no Plano Diretor. Além disso, se possível, buscar situar o contexto sócio-político no qual o Plano Diretor foi elaborado.

O município de Santa Rita está situado na Microrregião de João Pessoa, na Mesorregião do Mata Paraibana, a sede possui altitude de 16 m e sua Área é de 765,6 km².

Segundo dados da contagem do IBGE em 2007 a população no município era de 122.454, deste total, 86,39% da população residente se concentrava na área urbana e 13,61% na área rural.

No período 1991-2000 a população de Santa Rita teve uma taxa média de crescimento anual de 2,39 % passando de 94.413 em 1991 para 115.884 em 2000. ¹

a) população urbana e rural (Contagem 2007 – IBGE) e sua evolução nos últimos 20 anos.

b) evolução da PEA por setor nos últimos 10 anos.

c) estratificação da população por renda e sua evolução nos últimos 10 anos.

Tabela 1 – Santa Rita - População urbana e rural e sua evolução nos últimos 20 anos.

POPULAÇÃO	1991	2000	2007
URBANA	76.490 hab.	100.475 hab.	105.788hab.
RURAL	17.923 hab.	15.369 hab.	16.666 hab.
TOTAL	94.413 hab.	115.884 hab.	122.454 hab.

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1991, 2000 e Contagem 2007.

A taxa de urbanização no município manteve-se estável nas ultimas duas décadas como mostra a Tabela 2.

Tabela 2 – Santa Rita: Taxa de Urbanização

	1991	2000	2007
TAXA			

¹ Fonte Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil – Perfil Municipal

URBANIZAÇÃO(%)	81,02%	86,73%	86,39%
-----------------------	--------	--------	--------

Fonte: IBGE, Censos Demográficos 1991, 2000 e Contagem 2007.

Em 2000, a população economicamente ativa (PEA) era de 91.057 pessoas e a população ocupada apresentava uma diversificação com destaque para os setores Indústria de Transformação (19,86%). Prestação de Serviços (18,26%) e Comércio de Mercadorias (17,45%).

Tabela 3 – Santa Rita: População Ocupada (IBGE, 2000)

OCUPAÇÃO	% PESSOAS
TOTAL	100,00
ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS, DE EXTRAÇÃO VEGETAL E DE PESCA	8,96
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	19,86
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	6,67
OUTRAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS	1,06
COMÉRCIO DE MERCADORIAS	17,45
TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO	5,40
SERVIÇOS AUXILIARES DA ATIVIDADE ECONÔMICA	1,65
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	18,26
SOCIAL	9,50
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3,77
OUTRAS ATIVIDADES	7,40

Dados de 2000 - Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA - www.ibge.gov.br)

O Município apresenta renda per capita média inferior ao salário mínimo² com pequeno aumento entre 1991 e 2000. O percentual da renda proveniente de rendimentos do trabalho diminuiu na década. Cresceram as rendas provenientes das transferências governamentais. A Tabela 4 apresenta esses percentuais.

Tabela 4 – Santa Rita: Estratificação da população por renda

Renda %	1991	2000
PERCENTUAL DA RENDA PROVENIENTE DE RENDIMENTOS DO TRABALHO	74,24 %	60,95 %
PERCENTUAL DA RENDA PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS	19,39 %	19,90 %
PERCENTUAL DE PESSOAS COM MAIS DE 50% DA SUA RENDA PROVENIENTE DE TRANSFERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS	14,67 %	17,57 %
RENDA PER CAPITA	79,91	105,07

² Esse dado considera o ano de Referência da pesquisa em 2000. Em 03/04/2000 o salário Mínimo correspondia a R\$151,00 (cento e cinquenta e um reais).

Conforme Censo 2000 89,96% da população economicamente ativa acumulava rendimentos nominais mensais de até 2 salários mínimos. Sendo que 50,92% dessa população não tinham rendimentos em 2000. A Tabela 5 apresenta esses percentuais.

Tabela 5 – Santa Rita - Pessoas de 10 anos ou mais de idade por classes de rendimento nominal mensal - 2000.

Classes de rendimento nominal mensal	Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Pessoas)	Pessoas de 10 anos ou mais de idade (Percentual)
Total	91.057	100,00
Até 1/4 de salário mínimo	470	0,52
Mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo	1.571	1,73
Mais de 1/2 a 1 salário mínimo	19.146	21,03
Mais de 1 a 2 salários mínimos	14.352	15,76
Mais de 2 a 3 salários mínimos	4.219	4,63
Mais de 3 a 5 salários mínimos	2.823	3,10
Mais de 5 a 10 salários mínimos	1.623	1,78
Mais de 10 a 15 salários mínimos	249	0,27
Mais de 15 a 20 salários mínimos	127	0,14
Mais de 20 a 30 salários mínimos	55	0,06
Mais de 30 salários mínimos	51	0,06
Sem rendimento	46.370	50,92

Fonte: IBGE - Censo Demográfico-2000

A Tabela 6 mostra que as condições de apropriação da renda por extratos da população entre 1991 e 2000 acentuaram as desigualdades no município. Os 20% mais pobres se apropriam de apenas 2,6% dos rendimentos, enquanto os 20% mais ricos se apropriam de 54,1% dos rendimentos totais.

Tabela 6 – Santa Rita - Porcentagem da renda apropriada por extratos da população 1991/2000

População	1991	2000
20% mais pobres	4,5	2,6
40% mais pobres	13,6	11,0
60% mais pobres	27,5	24,8
80% mais pobres	48,4	45,9
20% mais ricos	51,6	54,1

Fonte:Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil

d) déficit habitacional e déficit de acesso aos serviços de saneamento ambiental.

Segundo os dados da Fundação João Pinheiro, até 2000, o município de Santa Rita acumulou um *deficit* habitacional total de 5.921 domicílios. A quantidade de domicílios vagos era de 3.437 imóveis. – Tabela 7 e 8

Tabela 7 – Santa Rita - Déficit habitacional Absoluto – 2000

ABSOLUTO			% DO TOTAL DOS DOMICÍLIOS		
TOTAL	URBANO	RURAL	TOTAL	URBANO	RURAL
5.921	4.977	944	20,96	20,03	27,72

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)
Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregiões Geográficas
Déficit habitacional básico: soma da coabitação familiar, dos domicílios improvisados e dos rústicos.

Tabela 8 - Santa Rita – Domicílios Vagos - 2000

TOTAL	URBANO	RURAL
3.437	3.052	395

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)
Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregiões Geográficas

As Tabelas 9a e 9b quantificam os domicílios não atendidos por serviços de infraestrutura.

Tabela 9a – Santa Rita- Domicílios Urbanos não-atendidos por serviços de infra-estrutura - 2000

DOMICÍLIOS URBANOS	ILUMINAÇÃO ELÉTRICA		ABASTECIMENTO D'ÁGUA		ESGOTO SANITÁRIO	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
24.849	254	1,02	3.701	14,89	17.031	68,54

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)
Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregiões Geográficas

Tabela 9b – Santa Rita- Domicílios Urbanos não-atendidos por serviços de infra-estrutura - 2000

DOMICÍLIOS URBANOS	ST. ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO		COLETA DE LIXO	
	Absoluto	%	Absoluto	%
24.849	3.432	13,81	1.717	6,91

Fonte: Fundação João Pinheiro (FJP), Centro de Estatística e Informações (CEI)
Déficit Habitacional no Brasil - Municípios Selecionados e Microrregiões Geográficas

2. Localização do município em tipologia a ser utilizada na metodologia de avaliação. Utilizaremos

(i) a tipologia municipal produzida pelo Observatório das Metrópoles (trabalho coordenado pela Tânia Bacelar) e reformulada pela Ermínia Maricato para o Planab, e

C - Aglomerados e capitais prósperas N e NE

(ii) a tipologia produzida pelo Observatório sobre o grau de integração dos municípios às metrópoles, especificamente para os municípios situados em regiões metropolitanas.

INTEGRAÇÃO NA DINÂMICA DA AGLOMERAÇÃO - Alta

3. Solicitar a prefeitura/câmara os diagnóstico/estudos que subsidiaram a elaboração do Plano Diretor, caso estes estejam disponíveis.

Não obtivemos diagnóstico/estudos, que subsidiaram a elaboração do PD.

4. Verificar se o município já possuía Plano Diretor antes da elaboração deste.

Não consta informação acerca da existência de Plano Diretor anterior.

5. Ao final da leitura do Plano Diretor, com foco nos aspectos elencados nesse roteiro, solicita-se uma avaliação sintética, buscando refletir sobre o sentido geral do Plano, procurando responder às seguintes questões:

(i) Conteúdo: O Plano apresenta uma estratégia econômica/sócio-territorial para o desenvolvimento do município? Quais são os elementos centrais desta estratégia? Caso não apresente uma estratégia de desenvolvimento econômico/sócio/territorial, qual é o sentido do plano?

O PD apresenta uma estratégia econômica/sócio territorial para o desenvolvimento do município, cujos elementos centrais estão presentes no zoneamento do território, especialmente na definição das áreas produtivas da zona rural e nas áreas de interesse turístico (Patrimônio Histórico, Cultural, Paisagístico e Ecológico do Município).

(ii) Linguagem: Verificar se o plano traz um glossário ou um documento explicativo. Verificar se a linguagem predominante no plano, é excessivamente técnica, dificultando sua compreensão pela população, ou se procura uma linguagem mais acessível.

O PD não traz um glossário ou um documento explicativo.

A linguagem utilizada não é demasiada técnica, entretanto, não é acessível à totalidade da população.

(iii) Relação do Plano Diretor com o Orçamento Municipal. Verificar se o plano define prioridades de investimentos, relacionando-as ao ciclo de elaboração orçamentária subsequente.

Mencionado no artigo 98, abaixo transcrito:

Art. 98 - Como consequência direta da existência do Plano, a Prefeitura Municipal de Santa Rita considerará a organização dos serviços municipais, a

elaboração de planos quadrienais e a programação dos recursos financeiros e humanos necessários à persecução dos objetivos enunciados.

(iv) Relação entre o Plano Diretor e o PAC ou outros grandes investimentos. Caso o município seja atingido por algum investimento importante em infraestrutura de logística/energia, avaliar se o Plano diretor leva em consideração estes investimentos e seus impactos.

O PD não menciona investimentos em infraestrutura de logística/energia ou outros grandes investimentos e seus impactos no seu território.

B. Acesso à terra urbanizada

Os objetivos da avaliação estarão centrados nos seguintes aspectos:

a) detectar que diretrizes do Estatuto da Cidade foram reproduzidas nos textos do PD.

Nenhuma das diretrizes do Estatuto da Cidade foram reproduzidas fielmente no texto do PD.

b) apontar diretrizes que, embora não reproduzam o texto do Estatuto, se refiram como objetivos ou diretrizes do plano aos seguintes temas:

-Garantia do direito à terra urbana e moradia.

Contemplado no inciso III do artigo 3º abaixo transcrito:

Art.3º - O Plano Diretor tem como princípios norteadores:

I - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;

II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços adequados e políticas sociais efetivas a todos os munícipes;

III - igualdade de direitos à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos adequados, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras;

IV - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;

V - direito universal à moradia digna;

VI - universalização da mobilidade e acessibilidade;

VII - proteção do ambiente natural;

VIII - proteção e recuperação de patrimônios arquitetônicos, culturais e naturais;

IX - fortalecimento das funções de planejamento, articulação e controle;

X - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

-Gestão democrática por meio da participação popular.

Contemplado no inciso X do art. 3º acima transcrito

-Ordenação e controle do uso e ocupação do solo de modo a evitar a retenção especulativa de terrenos.

Não contemplado

-Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Não contemplado

- Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos.

Não contemplado

-Regularização Fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Contemplado no inciso VI do artigo 76 abaixo transcrito

Art. 76 - Para assegurar o direito à moradia, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes que nortearão a Política Municipal de Habitação:

.....

VI - promover a recuperação e regularização de assentamentos precários;

.....

Questões centrais:

I. A Função Social da Propriedade

1. O Plano estabelece como objetivo ou diretriz o cumprimento da função social da propriedade? De que forma?

Contemplado no inciso IV, do artigo 3º, abaixo transcrito:

Art.3º - O Plano Diretor tem como princípios norteadores:

I - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;

II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços adequados e políticas sociais efetivas a todos os munícipes;

III - igualdade de direitos à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos adequados, ao trabalho e ao lazer, para as gerações presentes e futuras;

IV - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;

V - direito universal à moradia digna;

VI - universalização da mobilidade e acessibilidade;

VII - proteção do ambiente natural;

VIII - proteção e recuperação de patrimônios arquitetônicos, culturais e naturais;

IX - fortalecimento das funções de planejamento, articulação e controle;

X - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.

II. Controle do Uso e Ocupação do Solo

1. O Plano estabelece macrozoneamento? Da zona urbana e rural?

O PD contempla zonas urbana e rural no seu artigo 7º, abaixo transcrito:

Art. 7º - Em função do uso dominante do solo, serão consideradas para os fins desta Lei, as seguintes classes de espaços:

I – Zona Urbana subdivida em:

a) Área Urbana Consolidada;

b) Área de Consolidação à Urbanização;

- c) Área de Expansão Urbana;
 - d) Área Industrial;
 - e) Área de construções e conjuntos de construções de valores patrimoniais imobiliários históricos, listados no artigo 33, situados em qualquer parte do território do Município.
- II – Zona de Acessibilidade;
- III – Zona de Interesse Especial, subdividida em:
- a) área verde de proteção rigorosa;
 - b) área verde de proteção e interesse recreativo;
 - c) área de revitalização urbana;
 - d) área especial de interesse social;
 - e) área de interesse turístico.
- IV – Zona Rural.

2. Estão definidos os objetivos do macrozoneamento? Quais?

Os objetivos do macrozoneamento encontra-se sugerido no artigo 12, abaixo transcrito:

Art. 12 – A divisão do Município de Santa Rita para fins de aplicação dos instrumentos de gestão previstos na legislação em vigor está disposta nos mapas anexos a esta Lei com a denominação de MACROZONEAMENTO.

3. O macrozoneamento está demarcado em mapas? Delimitado por perímetros?

O macrozoneamento consta de mapas anexos ao PD, conforme artigo 12, acima transcrito.

4. Além do Macrozoneamento o plano estabelece alguma outra forma de regulação do uso e ocupação do solo ou remete a uma revisão/elaboração de lei de uso e ocupação do solo?

O PD remete a regulação do uso e ocupação do solo para legislação específica, no seu artigo 53, abaixo transcrito:

Art. 53 – Lei específica disporá sobre o uso, ocupação e o parcelamento do solo para fins urbanos, devendo pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique no parcelamento ou desmembramento do solo para fins urbanos;

II - evitar a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III - evitar a urbanização de áreas desprovidas de condições para desempenho de atividades urbanas;

IV – assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da coletividade nos processos de parcelamento e desmembramento do solo para fins urbanos;

V – promover ajustes de distribuição de benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, evitando a apropriação indevida pelo titular do imóvel do valor acrescido comprovadamente resultante de investimentos públicos em áreas urbanas ou rural;

III. Perímetro Urbano e Parcelamento do Solo

1. O Plano estendeu (ou diminuiu) o perímetro urbano? Criou alguma regra para a extensão do perímetro? Qual?

O PD, para definição do perímetro urbano, adotou a área compreendida pelos setores censitários do IBGE, conforme artigo 13, abaixo transcrito:

Art. 13 - Até que seja editada nova regulamentação pelo Poder Público Municipal, compreende-se por Perímetro Urbano da Cidade de Santa Rita a área compreendida pelos setores censitários do IBGE e constantes em mapa anexo.

Parágrafo único – Compreende-se por perímetro urbano do distrito de Livramento e dos povoados de Odilândia, Cicerolândia, Bebelândia, Forte Velho e Ribeira, as áreas que se enquadrem nas definições constantes do art. 7º, inciso I desta Lei.

2. O plano incluiu regras para o parcelamento do solo urbano ou remeteu para legislação específica? Criou regras específicas para parcelamento de interesse social?

O PD remete a regulação do uso e ocupação do solo para legislação específica, no seu artigo 53, já transcrito. Entretanto, diretrizes para as normas de parcelamento do solo no artigo 54, abaixo transcrito:

Art. 54 – Constituem diretrizes específicas para as normas de parcelamento do solo para fins urbanos:

I – a proteção aos remanescentes de mata nativa e aos recursos hídricos;

II – a minimização da interferência na paisagem urbana por ocasião da implantação das redes de infra-estrutura;

III – adequação e articulação dos novos projetos de loteamento ao Sistema Viário existente no Município;

IV – submissão às normas dos Sistemas Ambiental e Viário;

V – a exigência de execução e ligação ao sistema público, da seguinte infra-estrutura mínima, exceto nos casos especificados nesta lei:

a) coleta e tratamento do esgoto sanitário;

b) coleta e destino de águas pluviais;

c) sistema de distribuição de água potável;

d) sistema de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

e) abertura e pavimentação das vias públicas, obras de arte especiais e calçadas;

f) sinalização de trânsito e de denominação de vias;

g) arborização nos passeios públicos;

VI – atendimento às dimensões mínimas de 12,00m x 30,00m, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social a serem instituídas por lei municipal.

VII – cessão gratuita de terrenos para uso público (equipamento comunitário e praças) no percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento), distribuído na forma a seguir:

- a) 15% para o Sistema Viário (vias e calçadas de acesso);
- b) 20% para os equipamentos públicos e praças.

VIII - exigir levantamento plani-altimétrico para a aprovação de loteamentos com curvas de nível de metro em metro e respectivo projeto de drenagem.

3. Identificar a previsão de área de expansão urbana e sua definição.

O PD contempla área de expansão urbana na alínea c, do inciso I, do artigo 7º, já transcrito. Sua definição consta do § 4º, do inciso IV, do artigo 7º, abaixo transcrito:

§ 4º - Área de Expansão Urbana é toda aquela composta de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, aos serviços e ao comércio, mesmos que localizados na zona rural e fora das áreas definidas nos termos do parágrafo primeiro.

4. Verificar se o plano estabelece que os novos loteamentos devem prever percentuais para área de habitação de interesses social.

Atenção: Caso este tema não seja tratado no próprio plano, avaliar a lei de parcelamento do solo em vigor. Indicar se o plano prevê a revisão desta lei e em que prazo.

O PD estabelece diretrizes para as normas de parcelamento do solo no artigo 54, já transcrito, e remete sua definição para legislação específica, no seu artigo 53, também já transcrito, portanto não contempla novos loteamentos e percentuais para habitação de interesse social.

IV. Coeficientes e Macrozonas:

1. Verificar quais são os tipos de zona e/ou macrozonas definidos no Plano.

Os tipos de zona e/ou macrozonas encontram-se definidas no artigo 7º, já transcrito.

2. Definição de coeficientes de aproveitamento básico e máximo (se não forem definidos esses coeficientes, verificar quais são os parâmetros utilizados para o controle do uso e ocupação do solo).

O PD no § 4º, do artigo 86, abaixo transcrito, define para todo o território do município, um único coeficiente de aproveitamento do terreno, entretanto não define coeficientes de aproveitamento básico e máximo.

Art. 86 - Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando, entre outros itens:

I - fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;

II - casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III - contrapartidas do beneficiário;

IV - competência para a concessão.

§1º - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir, bem como o registro e monitoramento do uso.

§2º - Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados exclusivamente para composição do Fundo Municipal de Qualificação do Ambiente Urbano.

§3º - Na área urbana consolidada provida de esgotamento sanitário poderá ser aplicada a outorga onerosa do direito de construir.

§4º - Para o efeito da implantação da Outorga Onerosa é fixado para todo o Município o coeficiente 01 (um) de aproveitamento do terreno, que permite ao proprietário construir o equivalente à metragem do terreno, sem qualquer pagamento relativo à criação do solo.

§5º - Em caso de loteamento nas áreas verdes de proteção e interesse recreativo delimitadas em mapa, o coeficiente de aproveitamento do terreno é 0,20.

3. Definição do que é subutilização, não utilização e terreno vazio.

O § 1º, do artigo 81, abaixo transcrito, define imóvel subutilizado:

Art. 81 - Lei municipal específica para as áreas subutilizadas, mapeadas nos anexos deste plano diretor, poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º - Considera-se subutilizado o imóvel cujo aproveitamento seja inferior ao mínimo definido no plano diretor ou em legislação dele decorrente;

§ 2º - O proprietário será notificado pelo Poder Executivo municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 3º - A notificação deverá ser feita:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 4º - Os prazos a que se refere o *caput* deste artigo não poderão ser inferiores a:

I - um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;

II - dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento.

§ 5º - Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a lei municipal específica a que se refere o *caput* poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

4. Definição de como se calculam os coeficientes de aproveitamento.

Não contemplado no PD.

5. Definição das macrozonas e/ou zonas e seus coeficientes e/ou parâmetros de utilização.

O PD define macrozonas e zonas, no seu artigo 7º, já transcrito. Define um coeficiente único para todo o município no § 4º, do artigo 86, também já transcrito. Entretanto não define demais parâmetros de utilização.

6. Identificar o estabelecimento de zoneamento e políticas específicas para as áreas centrais e sítios históricos.

O inciso III, do artigo 7º, já transcrito, estabelece a Zona de Interesse Especial que contempla as áreas de revitalização urbana que compreende as áreas centrais degradadas; e as áreas de interesse turístico, as áreas protegidas nas quais se inclui o patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

7. Identificar o estabelecimento de zoneamento específico para áreas de proteção ambiental.

O inciso III, do artigo 7º, já transcrito, estabelece a Zona de Interesse Especial que contempla as áreas verdes de proteção rigorosa bem como as áreas verdes de proteção e interesse recreativo.

V. ZEIS

1. Definição de tipos de ZEIS.

O PD não define tipos de ZEIS.

2. Definição da localização em mapa, ou coordenadas ou descrição de perímetro.

As ZEIS são conceituadas e identificadas no § 4º, do artigo 10, abaixo transcrito.

§ 4º – As áreas especiais de interesse social são áreas ocupadas por população de baixa renda, nas quais o Poder Público deverá estabelecer políticas públicas inclusivas, com a adoção de mecanismos regulatórios diferenciados e padrões urbanísticos próprios, de forma a regularizar as construções e suprir suas necessidades de equipamentos comunitários e infraestrutura, integrando-as às demais áreas urbanas, compreendendo as propostas áreas urbanas de Odilândia e Cicerolândia e outras que vierem a ser criadas por leis específicas.

3. Definição da população que acessa os projetos habitacionais nas ZEIS.

Não definido no PD.

4. Definição de tipologias habitacionais em ZEIS.

Não definido no PD.

5. A remissão para lei específica.

Não explicitado no PD.

6. Caso as ZEIS já estejam demarcadas em mapas, identificar qual é o percentual da zona definido no plano.

Não consta do PD.

7. Verificar se existem definições de investimentos em equipamentos sociais nas ZEIS, tais como investimentos em educação, saúde, cultura, saneamento, mobilidade, etc.

Não definido no PD.

VI. Avaliação geral do zoneamento em relação ao acesso à terra urbanizada.

1. Qual o significado do zoneamento proposto sob o ponto de vista do acesso à terra urbanizada? (ou seja, procure avaliar o zoneamento, buscando identificar em que porções do território, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo zoneamento se favorece o acesso à terra urbanizada pelas classes populares ou, pelo contrário, se favorece a utilização das áreas pelos empreendimentos imobiliários voltados para classes médias e altas). Para fazer esta leitura, atentar para as seguintes características: tamanhos mínimos de lote, usos permitidos (incluindo possibilidades de usos mistos na edificação) e possibilidade de existência de mais de uma unidade residencial no lote.

Considerando que o PD não estabelece/ define parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo, não contamos com elementos mínimos necessários para proceder a análise solicitada.

2. Avaliar este zoneamento do ponto de vista quantitativo (percentual do território urbanizável destinado ao território popular frente ao percentual de população de baixa renda no município) e qualitativo (localização deste território no município)

Atenção: incluir as ZEIS nesta análise, porém não restringir a avaliação apenas às ZEIS, caso existam zonas do macrozoneamento que permitam, pelas características e parâmetros de uso e ocupação do solo, a produção de moradia popular. Caso estes parâmetros não sejam estabelecidos no próprio plano e sim na lei de uso e ocupação do solo, buscar a lei de uso e ocupação do solo ou lei de zoneamento em vigor.

Exceto pela previsão de ZEIS, identificadas em duas áreas do município, Odilândia e Cicerolândia, não contamos com qualquer elemento indicativo de área destinada a população de baixa renda.

VII. Instrumentos de Política Fundiária

1. Para cada um dos instrumentos de políticas de solo listados abaixo, é necessário verificar:

-Identificar se os instrumentos listados abaixo estão apenas listados/mencionados ou se sua forma de aplicação específica no município está prevista.

-Caso esteja especificado sua forma de aplicação, identificar se esta é remetida à legislação complementar específica ou se é autoaplicável através do próprio plano.

- Se foi remetido para uma lei específica, se foi ou não definido um prazo para sua edição/regulamentação e qual é este prazo.

-Se é autoaplicável, identificar se está definido o perímetro aonde a lei se aplica (se esta definição faz parte de mapa anexo ao plano e/ou descrição de perímetro).

-Identificar se a utilização do instrumento está explicitamente vinculada a um objetivo/estratégia do plano ou a seu macrozoneamento. Qual?

-Caso autoaplicável, identificar se está previsto um prazo de transição entre a norma atual vigente e o novo plano.

-Identificar se estão definidos prazos para o monitoramento do instrumento;

- Identificar se estão definidos prazos para revisão dos instrumentos.

-Identificar se está definido quem aprova a sua utilização.

-Identificar se está definido o procedimento para sua utilização.

-No caso de envolver pagamentos de contrapartida, identificar se estão definidos critérios de isenção.

-Identificar se está especificada a fórmula de cálculo da contrapartida.

-Identificar para onde vão os recursos.

-Identificar qual a destinação dos recursos e suas finalidades

-Identificar quem é responsável pela gestão dos recursos.

-Identificar se o Plano diretor prevê ou define lei específica para o instrumento em questão.

-Identificar se estão definidos prazos.

-No caso do EIV, incluir a definição da linha de corte do empreendimento que estaria sujeito ao EIV.

Como se aplica¹ onde se aplica² quando se aplica³

Edificação/Parcelamento Compulsórios

IPTU progressivo no tempo

Outorga Onerosa (de direitos de construção ou alteração de usos)

Operação Interligada

ZEIS – Zonas de Especial Interesse Social

Operação Urbana

Transferência do Direito de Construir

EIV – Estudos de Impacto de Vizinhança

Concessão de uso especial para moradia

Direito de superfície

Direito de preempção

Observações:

(1) Como se aplica – fazer uma descrição sucinta do funcionamento do instrumento.

(2) Onde se aplica – identificar a relação com o zoneamento ou macrozoneamento (3) Quando se aplica – verificar se a aplicação ocorre a

partir da data de aprovação do plano; se há prazo para regulamentação; ou se há outras definições.

Ver tabela Anexa.

C. Acesso aos serviços e equipamentos urbanos, com ênfase no acesso à habitação, ao saneamento ambiental e ao transporte e à mobilidade.

O Estatuto das Cidades estabelece que o plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana (art. 40). Nesse sentido é fundamental avaliar em que medida o Plano Diretor aprovado pelos municípios incorporam diretrizes, instrumentos e programas visando o acesso aos serviços e equipamentos urbanos e a sustentabilidade ambiental, com ênfase no acesso à habitação, ao saneamento ambiental, ao transporte e mobilidade e ao meio ambiente urbano sustentável.

Questões centrais:

I – O Plano Diretor e a Integração das Políticas Urbanas

Buscar-se-á avaliar a existência de uma abordagem integrada das políticas urbanas através dos seguintes aspectos:

1. Definições, diretrizes e políticas que expressem essa abordagem integrada.
2. A criação de programas e a instituição de instrumentos visando a integração das políticas urbanas.
3. Identificar eventuais contradições e dicotomias entre as definições e instrumentos relativos às políticas setoriais previstas no Plano.

Não identificado.

II – O Plano Diretor e a Política de Habitação.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação habitacional do município, com ênfase nas desigualdades sociais nas condições de moradia e no déficit habitacional.

Identificar se essa avaliação incluiu levantamentos específicos ou se o plano prevê a elaboração de cadastros de moradias precárias.

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação habitacional do município. O PD não prevê a elaboração de cadastros de moradias precárias.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de habitação.

As diretrizes para a política de habitação encontram-se estabelecidas no artigo 76 do PD, abaixo transcrito:

Art. 76 - Para assegurar o direito à moradia, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes que nortearão a Política Municipal de Habitação:

I - ampliar o acesso à moradia;

II - intervir para solucionar os problemas habitacionais, prioritariamente, nas seguintes áreas de risco:

a) Conjunto da Rua Joana Gomes da Silveira (Rua do Rio), composto por cerca de 129 casas;

b) Conjunto Paulo VI, composto por cerca de 33 casas;

c) Conjunto Francisca Linhares (Chatuba/Jaqueira), composta por cerca de 170 casas;

d) Comunidade da Masa (Várzea Nova), composta por cerca de 22 casas;

e) Vila Santo Amaro, composta por cerca de 100 casas.”

III - criar a Legislação de Vilas, para adensar áreas com infra-estrutura e fácil acesso;

IV - elaborar Projeto de Lei criando o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Local;

V - aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e ao Fundo Nacional de

Habitação de Interesse Social – SNHIS/FNHIS, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

VI - promover a recuperação e regularização de assentamentos precários;

VII - promover a aquisição de terrenos e formular programas de lotes urbanizados;

VIII - estabelecer parcerias com outros níveis de governo para promover a construção de moradias para população de baixa renda;

IX - implantar instalações sanitárias adequadas em unidades habitacionais para populações de baixa renda;

Parágrafo único – Nos casos em que ações desta Política impliquem na necessidade de desapropriar, enquanto não for atualizada a Planta de Valores Cadastrais do Município, o Poder Público poderá tomar como valor básico para as respectivas indenizações os valores venais constantes da Tabela de Avaliação Cadastral anexa a esta Lei.

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

A Política Habitacional estabelecida no PD se caracteriza, praticamente, como uma carta de intenções, uma vez que não define metas concretas.

4. A definição de uma estratégia de aumento da oferta de moradias na cidade pela intervenção regulatória, urbanística e fiscal na dinâmica de uso e ocupação do solo urbano.

Não contemplado no PD.

5. A definição de instrumentos específicos visando a produção de moradia popular.

Verificar se o plano define instrumentos específico voltado para cooperativas populares.

Não contemplado no PD.

6. A criação de programas específicos (urbanização de favelas, regularização de loteamentos, etc.)

Mencionado no inciso VI, do artigo 76, já transcrito.

7. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias;

Contemplado no § 4º, do artigo 10º, já transcrito.

(ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular;

No inciso III, do artigo 76, já transcrito, menciona o adensamento de áreas dotadas de infraestrutura e fácil acesso, entretanto, não se refere especificamente a habitação de interesse social.

(iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade;

O PD define restrições específicas para uso e ocupação de áreas especiais, entretanto remete a questão do uso, ocupação e parcelamento do solo para legislação específica, no seu artigo 53, abaixo transcrito:

Art. 53 – Lei específica disporá sobre o uso, ocupação e o parcelamento do solo para fins urbanos, devendo pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique no parcelamento ou desmembramento do solo para fins urbanos;

II - evitar a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III - evitar a urbanização de áreas desprovidas de condições para desempenho de atividades urbanas;

IV – assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da coletividade nos processos de parcelamento e desmembramento do solo para fins urbanos;

V – promover ajustes de distribuição de benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, evitando a apropriação indevida pelo titular do imóvel do valor acrescido comprovadamente resultante de investimentos públicos em áreas urbanas ou rurais;

(iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de habitação definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

Instrumentos previstos no PD, mas não relacionados explicitamente à política de habitação.

8. O uso de outros instrumentos voltados para a política habitacional tais como consórcios imobiliários, operações interligadas com destinação de recursos para o Fundo de Habitação, etc.

Instrumentos previstos no PD, mas não relacionados explicitamente à política de habitação.

9. O estabelecimento de plano municipal de habitação, a definição de objetivos, diretrizes e o estabelecimento de prazos.

Não contemplado no PD.

10. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estadual e federal.

Contemplado nos incisos V e VIII, do artigo 76, já transcrito.

11. A instituição de fundo específico de habitação de interesse social, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado à habitação), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do

Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

O inciso VIII, do artigo 57, abaixo transcrito, menciona os Fundos, entretanto não constam informações acerca dos mesmos ao longo do texto do PD.

..... VIII – administrar os Fundos previstos neste Plano, fazendo com que participe daqueles, além dos profissionais de conhecimento multidisciplinar elencados no parágrafo primeiro deste artigo, um especialista em contabilidade municipal;.....

12. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como tornar obrigatório a existência de um Programa de Habitação a ser contemplado nos instrumentos orçamentários PPA, LDO e LOA ou a determinação de prioridades de investimentos, a definição de obras e investimentos concretos na área habitacional, por exemplo.

Não consta do PD.

13. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não consta do PD.

14. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política habitacional.

Nenhum

15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de habitação.

O PD não define instrumentos ou mecanismos de controle social, específicos, na política de habitação.

III – O Plano Diretor e a Política de Saneamento Ambiental.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do saneamento ambiental, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso ao abastecimento de água, à rede de esgotos e à coleta de resíduos sólidos, bem como a situação social relativa à gestão de recursos hídricos, em especial à drenagem urbana e seus impactos sobre as áreas sujeitas às enchentes.

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação do saneamento ambiental do município

2. As diretrizes estabelecidas para a política de saneamento ambiental, identificando se o PD apresenta uma visão integrada de saneamento ambiental. Aqui também é fundamental verificar se na política de uso do solo há definições relativas à disponibilidade de infra-estrutura de saneamento.

Não contemplado no PD.

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas. Verificar se o PD apresenta alguma definição sobre a titularidade municipal do serviço ou sobre o papel do município na gestão dos serviços, se traz alguma indicação de privatização dos mesmos, ou ainda se traz alguma informação relativa ao contrato com a prestadora de serviços.

No que se refere ao esgotamento sanitário e drenagem das águas pluviais, o PD não explicita informação acerca da titularidade municipal do serviço. No que se refere a abastecimento d'água, o PD menciona no inciso II, do artigo 70, abaixo transcrito, uma empresa concessionária de serviços de abastecimento de água. Quanto à coleta e destinação de resíduos sólidos, o PD identifica o município como o gestor do sistema local de limpeza urbana, no seu artigo 71, também abaixo transcrito:

Art. 70 - Para garantir a saúde e o bem estar da população, o Município deverá prover as zonas urbana e rural de abastecimento de água, observando as seguintes diretrizes:

..... II - exigir da empresa concessionária de serviços de abastecimento de água, a atualização do projeto de ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Santa Rita, e todos os distritos e povoados, caso este serviço tenha sido objeto de concessão pela Prefeitura, ou executá-lo, caso o serviço esteja sob a sua responsabilidade direta;.....

Art. 71 – O Poder Público Municipal é o gestor do sistema local de limpeza urbana, a ele cabendo coordenar e executar, diretamente, ou através de gestão associada ou concessão, todos os serviços relativos à limpeza, coleta e destino final adequado dos resíduos sólidos nas áreas urbanas,.....

4. A definição de instrumentos específicos visando a universalização do acesso aos serviços de saneamento ambiental.

Não definido no PD.

5. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de saneamento ambiental definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

Instrumentos previstos no PD, mas não relacionados explicitamente à política de saneamento ambiental.

6. A utilização de outros instrumentos para viabilizar a política de saneamento ambiental, tais como direito de preempção sobre áreas destinadas a implementação de estação de tratamento de efluentes; transferência de direito de construir sobre perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infraestrutura de saneamento, etc.

Instrumentos previstos no PD, mas não relacionados explicitamente à política de habitação.

7. O estabelecimento de plano municipal de saneamento ambiental, a definição de objetivos, diretrizes e o estabelecimento de prazos.

Não contemplado no PD. Mencionado apenas um Plano Diretor de Esgotos Sanitários, no inciso XIII, do artigo 69, abaixo transcrito:

Art. 69 - Para garantir a saúde e o bem estar da população, o Município deverá prover as áreas urbanas de esgotamento sanitário, observando as seguintes diretrizes;

..... XIII - elaborar o Plano Diretor de Esgotos Sanitários, que deverá ser analisado e revisto a cada 10 anos;

8. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.

Não explicitado no PD.

9. A instituição de fundo específico de saneamento ambiental, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado ao saneamento ambiental), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

O inciso VIII, do artigo 57, já transcrito, menciona os Fundos, entretanto não constam informações acerca dos mesmos ao longo do texto do PD.

10. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de saneamento ambiental, por exemplo.

Não consta do PD.

11. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não consta do PD.

12. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de saneamento ambiental.

Nenhum.

13. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de saneamento ambiental na expansão urbana.

Não contemplado no PD.

14. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de saneamento ambiental.

O PD não define instrumentos ou mecanismos de controle social, específicos, na política de saneamento ambiental.

IV – O Plano Diretor e a Política de Mobilidade e Transporte.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área da mobilidade e do transporte, com ênfase nas desigualdades sociais no acesso as áreas centrais (trabalho, escola e lazer).

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação da mobilidade e do transporte no município.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de mobilidade e transporte, com ênfase na inclusão social. Identificar-se-á a existência de alguma política ou diretrizes relativa às tarifas.

Não contemplado no PD.

3. Deve ser avaliado se as diretrizes e os objetivos de intervenção visam: a) conformar o sistema de transportes pela definição de modais com funções diferentes; b) definição do modal prioritário a ser estimulado pelo poder público; c) a existência de princípios regulatórios; d) a existência de diretrizes para integração de modais;

Não contemplado no PD.

e) a definição de uma hierarquização do sistema viário.

Contemplado no Artigo 78, abaixo transcrito:

Art. 78 – As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias arteriais, definidas como vias interurbanas que formam rotas contínuas, destinadas à integração regional, nas quais há um substancial volume de tráfego de pessoas e mercadorias, provenientes de percursos interurbanos médios e longos;

II – vias principais, definidas como de primeira grandeza e intra-urbanas, constituindo espaços livres fundamentais para a estruturação global da cidade, influenciando na definição dos limites dos ambientes natural e construído, na localização e funcionamento das áreas residenciais, comerciais e industriais;

III – vias coletoras, definidas como de segunda grandeza, que realizam a coleta e distribuição do tráfego dos bairros ou setores da cidade e a alimentação das vias principais ou corredores próximos, podendo ainda ser destinada ao transporte coletivo, desde que receba o tratamento adequado;

IV – vias locais, definidas como vias utilizadas para o acesso direto às áreas residenciais, comerciais ou industriais.

4. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

A política de mobilidade e transporte estabelecida no PD se caracteriza, praticamente, como uma carta de intenções, uma vez que não define metas concretas.

5. A definição de instrumentos específicos visando a ampliação da mobilidade da população e promoção de serviços de transporte público de qualidade (identificando a existência de política de promoção de ciclovias e transportes não-poluentes e/ou não-motorizados).

Contemplado nos incisos III e VI, do artigo 79, abaixo transcritos:

III – humanizar o setor, criando condições para o uso de bicicletas como meio de transporte, para tanto, adequando a rede viária, adaptando as calçadas, construindo ciclovias e bicicletários, priorizando a circulação de pedestres em relação aos veículos motorizados, bem como o transporte coletivo em relação aos veículos privados;

VI – melhorar o sistema de transporte público em termos de atendimento, fluidez, conforto, confiabilidade, segurança e custo operacional, com investimentos para a melhoria da infraestrutura viária e dos equipamentos urbanos complementares de apoio aos usuários do sistema, incluindo terminais de integração rodoferroviários e implementando novas redes transversais e circulares, permitindo uma melhor articulação entre conjuntos habitacionais e com a zona do centro principal da cidade;

6. A utilização dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade – em especial, (i) a instituição de ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social, inclusive em áreas vazias; (ii) a demarcação de áreas dotadas de infra-estrutura, inclusive em centrais, para fins de habitação popular; (iii) o estabelecimento de parâmetros de uso e ocupação do solo condizentes com os princípios da função social da propriedade; (iv) a outorga onerosa do direito de construir; (v) o parcelamento compulsório e o IPTU progressivo – e sua relação com a política de mobilidade e transportes definida no plano diretor, observando a aplicação desses instrumentos em áreas definidas, seus objetivos e o estabelecimento de prazos.

Instrumentos previstos no PD, mas não relacionados explicitamente à política de mobilidade e transporte.

7. A utilização de outros instrumentos vinculados à política de transporte/mobilidade, tais como: operações urbanas consorciadas para viabilizar intervenções no sistema viário e/ou sistemas de transporte coletivo, transferência de potencial construtivo de perímetros a serem atingidos por obras de implementação de infraestrutura, outorga onerosa de potencial construtivo etc.

Instrumentos previstos no PD, mas não relacionados explicitamente à política de mobilidade e transporte.

8. O estabelecimento de plano municipal de mobilidade e/ou de plano viário da cidade, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.

O inciso XIV, do artigo 79, abaixo transcrito, menciona legislação pertinente ao tema:

..... XIV – elaborar de legislação específica para o sistema de transportes no Município de Santa Rita.

9. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal. No caso de municípios integrantes de RM, verificar a existência de propostas referentes à integração do sistema, integração tarifária, etc.

Contemplado no artigo 77, abaixo transcrito:

Art. 77 – A Política de Transportes do Município de Santa Rita deverá considerar as suas relações físicas e sociais com os demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de João Pessoa, integrar-se com as Políticas de Uso e Ocupação do Solo Municipal e de Meio Ambiente.

10. A instituição de fundo específico de mobilidade e transportes, ou de fundo de desenvolvimento urbano (desde que também seja destinado a área de transporte e mobilidade), e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

O inciso VIII, do artigo 57, já transcrito, menciona os Fundos, entretanto não constam informações acerca dos mesmos ao longo do texto do PD.

11. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área de mobilidade e transportes, por exemplo.

Não consta do PD.

12. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não consta do PD.

13. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de mobilidade e transportes.

Nenhum

14. A definição de uma política de extensão da rede de serviços de transportes públicos na expansão urbana.

Não contemplado no PD.

15. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de transporte e mobilidade.

O PD não define instrumentos ou mecanismos de controle social, específicos, na política de mobilidade e transporte.

V – O Plano Diretor e a Política de Meio Ambiente.

Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município na área do meio ambiente, com ênfase nas desigualdades sociais relacionadas aos impactos da degradação do meio ambiente sobre as diferentes áreas da cidade (localização de depósitos de lixo ou de resíduos tóxicos, disponibilidade de áreas verdes, por exemplo), na perspectiva da justiça sócio-ambiental.

Não consta informação acerca da existência de diagnóstico da situação do município na área do Meio Ambiente.

2. As diretrizes estabelecidas para a política de meio ambiente. Verificar particularmente se existem dispositivos restritivos à moradia de interesse social (por exemplo, remoções de moradias em áreas de preservação).

Não consta do PD.

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas.

A política de Meio Ambiente estabelecida no PD se caracteriza, praticamente, como uma carta de intenções, uma vez que não define metas concretas.

4. A definição de instrumentos específicos visando a sustentabilidade ambiental (zoneamento ambiental e instrumentos jurídicos e fiscais). Verificar se o plano tem definições – e quais – e relativas aos seguintes pontos:

(i) Delimitação de Áreas de restrição ambiental.

Contemplado no § 1º, do artigo 10 do PD, abaixo transcrito:

Art. 10 - A Zona de Interesse Especial compreende as áreas onde incidem restrições de uso de interesse público, dispostas neste Plano, e ainda as áreas sujeitas as intervenções públicas e regulamentação especial.

§1º – As áreas verdes de proteção rigorosa compreendidas por recursos hídricos (poços, açudes, rios e suas áreas de preservação permanente, córregos, lagos, lagoas), matas, mangues, áreas declivosas de mais de 25% (vinte e cinco por cento).....

(ii) Delimitação de Áreas de utilização e conservação dos recursos naturais.

Contemplado no § 2º, do artigo 10 do PD, abaixo transcrito:

Art. 10 - A Zona de Interesse Especial compreende as áreas onde incidem restrições de uso de interesse público, dispostas neste Plano, e ainda as áreas sujeitas as intervenções públicas e regulamentação especial.

.....

§2 - As áreas verdes de proteção e interesse recreativo são caracterizadas pela possibilidade de manutenção da propriedade privada, sem a necessidade de desapropriação de terras, compreendendo áreas intermediárias entre a área verde de proteção rigorosa e demais áreas municipais, onde serão implantados, unicamente, equipamentos públicos de lazer, recreativos, desportivos, culturais e todos os demais definidos como turísticos nesta Lei, classificando-se como tais, as seguintes áreas propostas neste Plano:

I – os parques lineares ao longo do rio Tibirizinho;

II – o parque linear da Rua Prof.^a Joana Gomes da Silveira;

III – o parque linear à margem da Praia da Ribeira;

IV – o parque linear à margem do Canal de Forte Velho;

V – o parque circular ao redor do Mirante do Atalaia;

VI – o parque circular ao redor da Primeira Fábrica de Cimentos da América Latina, na Ilha Tiriri.....

(iii) Delimitação de Áreas de preservação permanente em função de situações críticas existentes.

(iv) Delimitação de Áreas a serem revitalizadas.

(v) Delimitação de Áreas a serem recuperadas ambientalmente.

As áreas mencionadas nos itens iii, iv, e v não foram contemplados no PD.

(vi) Delimitação de unidades de conservação.

Contempladas nos incisos I e II do artigo 15, abaixo transcritos:

Art.15 - As servidões e outras restrições de utilidade pública ao uso do solo identificadas nos domínios do patrimônio natural e cultural, do aproveitamento dos recursos naturais do solo e do subsolo e das infra-estruturas básicas são:

I - áreas de UC-Unidade de Conservação Federal - Mata do Gargau ou Mata do Gravaçu;

II - áreas de UC - Unidade de Conservação Estadual em estudo - Mata da Cotia;

(vii) Delimitação de zonas de transição entre as Áreas a serem preservadas, conservadas e ocupadas.

(viii) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção da Fauna e Flora.

As áreas mencionadas nos itens vii e viii não foram contempladas no PD.

(ix) Delimitação de Áreas de recuperação e proteção de Recursos Hídricos.

Contemplado no artigo 16, abaixo transcrito:

Art.16 - As áreas de interesse ecológico correspondem a:

I - leito dos cursos de água;

II - zonas ameaçadas pelas cheias;

III – trecho do Rio Tibirí compreendido entre as nascentes e o ponto de captação de água da

CAGEPA;

IV - cabeceiras das linhas de água;

V - áreas de infiltração máxima;

VI - áreas com risco de erosão;

5. A compatibilização do planejamento territorial com o diagnóstico ambiental, através das seguintes definições:

(i) Delimitação de Áreas de Risco de Inundação.

(ii) Delimitação de Áreas de Risco Geológico.

(iii) Mapeamento da geomorfologia dos solos e aptidões.

(iv) Mapeamento de declividades.

(v) Delimitação de Áreas com restrição de impermeabilização dos solos.

(vi) Delimitação de Áreas de ocupação e de expansão urbana, considerando as condições dos ecossistemas locais e a capacidade de suporte da infra-estrutura.

(vii) Delimitação de Áreas de risco à ocupação humana.

As áreas mencionadas nos itens i, ii, iii, iv, v, vi e vii não foram delimitadas no PD.

(viii) Delimitação de Áreas de atividades agrícolas.

Contempladas no artigo 11 do PD, abaixo transcrito:

Art. 11 - A Zona Rural compreende as áreas nas quais são desenvolvidas atividades agrícolas, pecuárias e florestais.

- (ix) Delimitação de Áreas de atividades de exploração.
- (x) Localização preferencial de comércio, indústria e serviços.
- (xi) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades econômicas geradoras de impacto nos ecossistemas locais.
- (xii) Áreas especiais instituídas em correspondência com as atividades de infraestrutura urbana geradoras de impacto nos ecossistemas locais.

Os itens ix, x, xi e xii, não foram contemplados no PD.

6. O estabelecimento de plano municipal de meio ambiente, seus objetivos, suas diretrizes e o estabelecimento de prazos.

Não contemplado no PD.

7. A existência de princípios e objetivos que visem a ação articulada com os níveis de governo estaduais e federal.

Não contemplado no PD.

8. A instituição de fundo específico de meio ambiente e suas fontes de recursos, observando: (i) o detalhamento da destinação dos recursos do Fundo; (ii) quem gere o Fundo criado; (iii) quais são as receitas do Fundo; (iv) a necessidade de legislação específica; (v) prazos estabelecidos.

Não contemplado no PD.

9. A existência de definições relativas ao orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), como a determinação de prioridades de investimentos, ou a definição de obras e investimentos concretos na área ambiental, por exemplo.

Não consta do PD.

10. A definição de critérios de gênero, etnia/raça ou de outras políticas afirmativas.

Não consta do PD.

11. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política de meio ambiente.

Nenhum.

12. A definição dos instrumentos e mecanismos de controle social na política de meio ambiente.

O PD não define instrumentos ou mecanismos de controle social, específicos, na política de Meio Ambiente.

VI – O Plano Diretor e a Política Metropolitana (apenas para os municípios situados em regiões metropolitanas).

A idéia é situar os municípios segundo o grau de integração metropolitana e o grau de autonomia fiscal dos municípios (utilizando a tipologia e os estudos do Observatório das Metrôpoles)

Para os municípios situados em regiões metropolitanas, buscar-se-á avaliar em que medida os planos diretores incorporaram instrumentos de gestão compartilhada em torno das políticas urbanas. Buscar-se-á identificar:

1. A existência de diagnóstico identificando a situação do município no contexto metropolitano, com ênfase nos problemas de coordenação e cooperação entre os municípios e nas desigualdades sociais existentes na metrópole.

Não obtivemos informações acerca de diagnóstico identificando a situação do município no contexto metropolitano.

2. As diretrizes estabelecidas na perspectiva da integração do município à metrópole.

Apenas a Política de Mobilidade e Transporte trata as questões do município de Santa Rita na perspectiva da integração do município à metrópole, conforme artigo 77, bem como no inciso V, do artigo 79, ambos abaixo transcritos:

Art. 77 – A Política de Transportes do Município de Santa Rita deverá considerar as suas relações físicas e sociais com os demais Municípios integrantes da Região Metropolitana de João Pessoa, integrar-se com as Políticas de Uso e Ocupação do Solo Municipal e de Meio Ambiente.

Art. 79 - A Política Municipal de Transportes será orientada pelas seguintes diretrizes:

V – promover estudos específicos sobre a tecnologia do transporte coletivo, visando viabilizar a implantação de um sistema de transporte de massa de média capacidade (VLT) em médio prazo, baseado no eixo ferroviário de superfície existente, integrado ao modo rodoviário de transporte coletivo e aos espaços da Região Metropolitana da Cidade de João pessoa;

3. A definição de objetivos (e o grau de concretude dos mesmos) e o eventual estabelecimento de metas concretas visando uma política metropolitana.

Não contemplado no PD.

4. A definição de instrumentos específicos visando a gestão compartilhada e cooperativa com outros municípios metropolitanos (por exemplo, a definição de consórcios municipais) e se envolve outros âmbitos federativos (estados e união).

Não contemplado no PD.

5. O grau de auto-aplicabilidade das definições estabelecidas na política metropolitana.

Nenhum.

D – Sistema de Gestão e Participação Democrática

Nesse item, a avaliação está centrada nos seguintes objetivos:

- (i) Identificar os elementos presentes nos planos diretores que garantam a implementação do estatuto das cidades nos itens referentes à participação social no planejamento e gestão das cidades.
- (ii) Identificar se o plano regulamenta ou prevê a criação de Conselhos das Cidades e outros mecanismos de participação.
- (iii) Identificar a relação entre as ações do PD e o processo orçamentário (PPA, LDO e LOA).
- (iv) Identificar as referências e definições relativas à estrutura de gestão da Prefeitura e as condições para o planejamento das ações e seu monitoramento.

Questões centrais:

1. A existência de previsão de audiências públicas obrigatórias. Se sim, em que casos?
2. As definições relativas às consultas públicas (plebiscito; referendo popular ou outras)
3. As definições relativas às Conferências (identificar quais) e sua periodicidade.

Os instrumentos de democratização da gestão estão previstos no artigo 58, abaixo transcrito:

Art. 58 – Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão, através das seguintes instâncias de participação:

I – Conferência Municipal de Política Urbana ou Conferência da Cidade;

II – Comitê Municipal de Política Urbana;

III – Iniciativa Popular de Projetos de Lei;

IV – Plebiscito e referendo popular;

V – Os Conselhos Municipais de Educação, Saúde, Cultura, demais conselhos existentes no âmbito do Município, e os que vierem a ser criados em decorrência deste Plano.

4. A instituição de Conselho das Cidades e outros Conselhos ligados à política urbana (Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social, Conselho de Transporte, Conselho de Saneamento, de Desenvolvimento Urbano, etc.) e se existem conexões ou mecanismos de articulação entre estes.

O PD menciona no artigo 58, acima transcrito, alguns conselhos municipais, entretanto não contempla conselhos ligados à política urbana.

5. Identificar para cada Conselho:

- a) Composição por Segmento (identificar os seguintes segmentos: (i) governo, (ii) empresários, (iii) trabalhadores e entidades de ensino e pesquisa, (iv) movimento popular, (v) ONGs, (vi) outros – especificar, (vii) total. Anotar o número de representantes por segmento e o percentual sobre o total de

conselheiros(as). Observação: Estão sendo considerados os mesmos segmentos que orientam a composição do Conselho Nacional das Cidades.

b) Composição do poder público e sociedade

Tabela – Composição poder público e sociedade

Município

Composição (Poder Público e Sociedade Civil)

Segmentos sociais representados

Participação do Movimento Popular (%)

Observações: (i) Composição: anotar a composição percentual entre o poder público e a sociedade; (ii) Segmentos sociais representados: levar em consideração dos seguintes segmentos: poder público federal; poder público estadual; poder público municipal; movimentos populares; entidades da área empresarial; entidades dos trabalhadores; entidades da área profissional, acadêmica e de pesquisa; organizações não governamentais;

(iii) Participação do movimento popular: indicar o peso relativo (%) do segmento do movimento popular na composição total do Conselho das Cidades.

c) Caráter (consultivo ou deliberativo ou ambos)

d) Atribuições (verificar se está prevista como uma das atribuições a iniciativa de revisão dos planos diretores)

e) A definição da forma de eleição dos conselheiros.

f) A definição de critérios de gênero na composição do conselho.

Não contemplado no PD.

6. Previsão de participação da população e de entidades representativas dos vários segmentos da sociedade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A participação da população está assegurada através das instâncias mencionadas no artigo 58, já transcrito.

7. A definição de criação de Fóruns entre governo e sociedade para debate de políticas urbanas.

Não consta do PD.

8. A definição de criação de instâncias de participação social no orçamento público municipal (definir quais instâncias estão previstas: debates, reuniões periódicas, audiências, consultas públicas, etc. e se são condição obrigatória para o encaminhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentária e do orçamento anual).

Não definido no PD.

9. Verificar no plano diretor a relação que existe entre a definição de obras e investimentos propostos com a capacidade financeira do município (se existem definições relativas a essa relação e quais).

Não definido no PD.

10. A definição de outras instâncias de participação.

Não definido no PD.

11. Identificar a existência no plano da instituição de sistema de gestão, estrutura, composição e atribuições de cada órgão; as formas de articulação das ações dos diferentes órgãos municipais.

Não consta do PD.

12. Identificar no plano diretor as formas de planejamento e execução das ações; se existem definições relacionadas às formas regionalizadas e centralizadas de gestão;

Como está previsto a participação da sociedade neste processo?

As instâncias de participação da sociedade encontram-se estabelecidas no artigo 58, já transcrito.

13. Identificar, no plano, as formas de monitoramento das ações no território municipal; Está previsto a participação da sociedade?

As instâncias de participação da sociedade encontram-se estabelecidas no artigo 58, já transcrito.

14. Identificar, no plano, a referência a existência de cadastros (imobiliário, multifinalitário, georeferenciados, planta de valores genéricos e as formas de atualização) e a implementação dos impostos territoriais (IPTU, ITR e ITBI).

Observação: O ITR pode não aparecer porque o plano pode ter sido aprovado antes do ITR ser passado para o município.

Não consta do PD.

15. Identificar a previsão no plano, de revisão do código tributário.

Contemplado no artigo 94, abaixo transcrito:

Art. 94 - O Município promoverá a revisão e atualização do Código Tributário Municipal, o qual deverá ser ajustado de forma a permitir a aplicação dos instrumentos de política urbana e demais disposições do Plano Diretor do Município de Santa Rita.